



**PROJETO DE LEI N.º 13.595**

*(Rogério Ricardo da Silva)*

Altera a lei 8.129/2013, que regula a Política Municipal para a Pessoa Idosa-POMPI, para prever publicidade, na forma que especifica, das informações referentes aos programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos para idosos.

**Art. 1.º.** A Lei n.º 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que regula a Política Municipal para a Pessoa Idosa-POMPI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FUMDIPI, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*“Art. 9.º-\_\_.* A publicidade das informações referentes aos programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos para idosos mantidos pelo Município, executados tanto com recursos exclusivos do Município quanto com recursos de parcerias com outras esferas de governo ou com instituições privadas, dar-se-á por meio da disponibilização das informações no sítio eletrônico da Prefeitura, constando, no mínimo, os seguintes itens:

*I – nomes dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados aos idosos;*

*II – endereço e telefone dos locais onde os programas sociais ou equipamentos públicos são mantidos;*

*III – horário de atendimento dos equipamentos públicos e programas sociais;*

*IV – legislação que rege os programas sociais.”* (NR)

**Art. 2.º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.



(PL n.º 13.595 - fls. 2)

### *Justificativa*

O princípio da publicidade está previsto no artigo 5º, XXXIII, e art. 37, *caput*, da Constituição Federal e consagra o dever de divulgação oficial dos atos administrativos. O livre acesso às informações e transparência na atuação administrativa face a uma sociedade moderna como a de hoje, se faz essencial e traz o dever de transparência da Administração Pública.

Hoje é comum que os cidadãos tenham dificuldade de saber os programas sociais, equipamentos públicos e informações que lhes digam respeito por falta da devida clareza.

E quando se trata de idoso, a situação se torna ainda mais delicada, merecendo de forma efetiva uma maior proteção, dada a vulnerabilidade desse grupo social.

Nesse sentido, a Constituição Federal e a legislação federal (Estatuto do Idoso – Lei Federal n.º 10.741/03) garantem essa proteção aos idosos e, na mesma linha, a Lei Orgânica do Município de Jundiaí também confere múltiplos direitos.

Por contarmos com tantas estruturas legais de proteção, é inadmissível que o idoso não saiba onde se encontram equipamentos específicos para a sua classe etária na rede municipal, vez que essas informações não constam da publicidade atual dos órgãos oficiais. Por essa razão e para garantir uma efetiva proteção aos idosos, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 24/11/2021

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



(PL n.º 13.595 - fls. 3)



Processo n.º 13.269-0/1998  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.129, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

Regula a Política Municipal para a Pessoa Idosa-POMPI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FUMDIPI; e revoga as leis correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA**

**SEÇÃO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo regular a Política Municipal para a Pessoa Idosa - POMPI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI.

Parágrafo único – Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 2º - A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA – POMPI, tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania das pessoas idosas, em consonância com a Política Nacional do Idoso – PNI, com o Estatuto do Idoso e com a Política Estadual do Idoso – PEI, bem como com a política de Seguridade Social, dentre outras.

**SEÇÃO II**

**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - A POMPI reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. assegurar às pessoas idosas do Município de Jundiaí todos os direitos à cidadania, garantindo-lhes, especialmente, o direito à dignidade, ao bem estar, à liberdade e à integração social;

Mod. 3

B 6



(PL nº. 13.595 - fls. 4)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.129/2013 – fls. 7)

SEÇÃO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 9º - Os órgãos da Administração Pública, em especial das áreas da Seguridade Social - Saúde e Assistência Social, Educação, Transporte, Cultura e Esportes, deverão, na elaboração de seus respectivos orçamentos, considerar as ações voltadas para a execução de programas previstos na Política Municipal para a Pessoa Idosa – POMPI.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, constitui órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Jundiaí, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 11 - Compete ao COMDIPI, o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

- I. formular, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a POMPI zelando pela sua execução;
- II. convocar, bianualmente, a etapa municipal para a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento fixado e seus prazos, preferencialmente antes da Conferência Nacional.
- III. elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à POMPI;